ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.817, de 7 de abril de 1995.

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1.793/94, que instituiu Campanha para aumento da arrecadação do Município para 1995.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.793, de 27 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 1.809, de 10 de março de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Para concorrer aos sorteios, os consumidores receberão cautelas numeradas, distribuídas por órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 15 de março de 1995, correspondendo cada cautela aos seguintes valores:

a).....

b).....

c).....

d).....

e) Guia de recolhimento do ISSQN e Documento de Arrecadação Municipal - DAM - das taxas constantes das Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.519/92 e Contribuição de Melhoria, no valor equivalente a 01 (uma) UR."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 7 de abril de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal